



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CAEMA PROTOCO
Processo nº 4031/18
Folha nº 1
Data: 18/07/18
Assinado

CONTRATO TRT Nº 16/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luis/MA, CEP 65.030.015 neste ato representado pela Desembargadora Presidente **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, portadora do RG Nº 03077922200-65 SSP/MA e CPF Nº 269.273.143-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, CGC (MF) Nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, 307, Centro, nesta capital, representada neste ato estatutariamente, por seus diretores, **Eng.º CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**, Diretor Presidente brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 161.672, **CONFEA/CREA-MA 110361769-9**, inscrito no CPF sob o nº 044.257.663-34, e o **Eng.º CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA** - Diretor de Comerc. e Relacionamento com o Cliente, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº 000106520699, inscrito no CPF sob o nº 096.393.223-34, adiante denominada **CONTRATADA** mediante o que dispõe o **Processo nº 942/2018**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos das disposições contidas no “caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93, em sua atual redação e demais normas que regem a espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para o **CONTRATANTE**, a serem executados nas dependências da sede e demais unidades deste Tribunal no Estado do Maranhão, nas localidades abastecidas pela CAEMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Contrato, ficam definidas, conforme abaixo discriminadas, as áreas internas e externas do **CONTRATANTE**:

a) Considerar-se-á área interna aquela edificada e que não se caracterize como outro tipo de área;



b) Considerar-se-á área externa aquela não edificada, integrante do imóvel, tais como pátios, garagens, etc;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS: A CAEMA prestará ao CONTRATANTE, serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, de forma contínua e ininterrupta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, as instalações internas necessárias aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As modificações nas instalações de responsabilidade do CONTRATANTE deverão ser apreciadas pela CAEMA antes da sua execução, a fim de evitar incompatibilidade com os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS: O abastecimento de água e a coleta de esgotos o CONTRATANTE serão realizados em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CAEMA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão mantidas, pelo CONTRATANTE, todas as condições de infra-estrutura interna, destinada à correta e satisfatória prestação dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAEMA poderá realizar, em qualquer tempo, ou a pedido do CONTRATANTE, aferições nos medidores de demanda, a fim de preservar a prestação dos serviços e de evitar o funcionamento anormal dos serviços ou que lhe sejam imputadas responsabilidades adicionais ou prejuízos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida ligação clandestina ou a manutenção de equipamentos coletores e distribuidores de água, nas instalações do CONTRATANTE, em paralelo ao sistema de prestação de serviços operados pela CAEMA, sendo que o poço existente terá a sua produção medida e considerada no faturamento do esgoto sanitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO: A medição do volume de água fornecido e da coleta de esgotos efetuada será feita dentro dos parâmetros operados pela CAEMA, através de instrumentos de medição instalados pela CAEMA, no CONTRATANTE, de acordo com suas normas e padrões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, a CAEMA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAEMA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do cliente se a este assim convier.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CAEMA/PROTOCOLO
Processo nº 463/18
Rota nº 02
Data 18/07/18
Assinatura

Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE**, a qualquer momento, cabendo, porém a este, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE**, será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CAEMA devidamente identificados.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, será responsabilizada pela aquisição, instalação e manutenção de Hidrômetro quando o poço for de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES: O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CAEMA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição e/ou às instalações ligadas ao abastecimento de água e à coleta de esgotos.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS: A CAEMA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução de serviços de manutenção programada para a melhoria dos serviços prestados pela CAEMA, que obriguem à interrupção dos serviços, deverá ser comunicada pela imprensa ou outra forma que melhor convier, sendo a CAEMA responsável por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá motivo de suspensão dos serviços a inobservância, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório e a conseqüente religação da unidade consumidora, mediante o pagamento das taxas correspondentes sendo mantido o faturamento mensal sem que este fato gere responsabilidades adicionais para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO: A CAEMA emitirá Faturas mensais com base no volume abastecido ao **CONTRATANTE**, considerando as Cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE**, compromete-se a efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pela CAEMA, no prazo definido, contado a partir da data de apresentação das respectivas Faturas.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de pagamento estipulado no Parágrafo anterior, incidirá sobre o valor líquido da Fatura acréscimo por atraso em seu pagamento, com percentual definido pelo Poder Concedente, até a data do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação desses percentuais somente será acatada quando os atrasos decorrerem de fatos cuja responsabilidade possa ser atribuída ao CONTRATANTE. Nos casos em que ficar configurada a responsabilidade da CAEMA, a aplicação do percentual citado não será considerada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato, por parte da CAEMA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) - judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAEMA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei N.º 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CAEMA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo 2º, do Art. 79 da referida Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, ao CONTRATANTE, poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - Falência ou Instauração de Insolvência Civil da CAEMA;
- b) - Dissolução da sociedade, e
- c) - Inadimplência da CAEMA relativamente às condições de cadastramento e qualificação exigidas por Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo das previsões contidas nos parágrafos anteriores, a interrupção/suspensão do abastecimento de água por parte da CAEMA em decorrência de eventual rescisão contratual deverá atender às disposições do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) e demais normas internas da Companhia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CAEMA / PROTOCOLO
Processo nº 4631/18
Folha nº 02
Data: 27/04/18
Assinatura: [assinatura]

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência indeterminado a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Caso haja mudança no valor da tarifa dos serviços, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO: Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CAEMA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA: A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO: A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições dos serviços, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor anual estimado é de R\$ 335.599,34 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) reais correspondente a despesa decorrente da prestação de serviço objeto do presente Contrato e correção por conta da seguinte dotação orçamentária de CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA – Elemento da Despesa - 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido – 107713 – Apreciação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – DAS RESPONSABILIDADES DA CAEMA

a) - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

[Assinaturas manuscritas]



- b) - Atender na forma do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº. 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) as solicitações do CONTRATANTE, enviadas mediante o Gestor do Contrato, quanto a prestação de serviços;
- c) - Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz dos serviços;
- d) - Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- e) - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas por Lei;

Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - Viabilizar as condições para a prestação dos serviços, na forma adequada a CAEMA;
- b) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAEMA;
- c) - Exercer a fiscalização dos serviços e o controle de prestação dos mesmos, designando para isso um Gestor do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação;
- d) - Solicitar à CAEMA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) - Documentar as ocorrências havidas e enviá-las à CAEMA;
- f) - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato, quando for o caso;
- g) - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições propostas.
- h) - Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira – É vedado ao CONTRATANTE, e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CAEMA, reportando-se somente responsáveis por ela indicados.

Subcláusula Quarta – A prestação dos serviços em desacordo com o presente, caso não seja possível a sua correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

Subcláusula Quinta – A CAEMA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, exceto com relação a tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATADA no ato do pagamento.

Subcláusula Sexta – Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, os itens contratados, de acordo com a técnica atual, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização não eximirá a CAEMA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

Subcláusula Sétima – Caso a CAEMA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não prestado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CAEMA/PROTOCOL
Processo nº 4631/18
Folha nº 05
DATA: 28/04/18
Assinado

Subcláusula Oitava - Serão de responsabilidade da CAEMA os prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a prestação dos serviços estipulados neste Contrato.

Subcláusula Nona – Ocorrendo mudança de locais na vigência do Contrato, ficará o Contrato resolvido entre as partes por perda de objeto, assegurado a obrigação da CONTRATADA em quitar débitos remanescentes da prestação dos serviços bem como formalizar a mudança de titularidade para o proprietário do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no presente Contrato, a CAEMA garantirá a prévia defesa, ao aplicar a Contratante as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A CAEMA providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

São Luís, 26 de agosto de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
16ª REGIÃO

(datado e assinado eletronicamente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO MARANHÃO – CAEMA

CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO MARANHÃO – CAEMA

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Diretor de Comercialização e Relacionamento
com Cliente

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Testemunhas:

Nome: Artur Mendes
C.P.F.: 257641793-00

Nome: João Carlos
C.P.F.: 9698178368